



**CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
nº 2503 Página: 26  
Data: 25 / 07 / 23

**LEI Nº 3629, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

**Republicar por incorreção**

Dá nova redação ao *caput*, e acrescenta o § 1º e § 2º ao artigo 9º, nova redação do *caput* e parágrafo único do artigo 11 da Lei Municipal nº 2922, de 05 de março de 2018, e introduz forma alternativa para concessão do auxílio alimentação decorrente da disciplina dos benefícios eventuais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 9º da Lei Municipal nº 2922, de 05 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Auxílio Alimentação será concedido por meio de cesta básica e/ou cartão social, em valor que será determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, não podendo o referido benefício ser concedido em valor menor do que 0,24 VRM (Valor de Referência Municipal)".

**Art. 2º** Acrescenta-se o § 1º ao art. 9º da Lei Municipal nº 2922, de 05 de março de 2018, com a seguinte redação:

"§ 1º O Auxílio Alimentação na forma de cesta básica será fornecido de maneira excepcional, mediante avaliação do técnico de nível superior das equipes de referência dos SUAS (Sistema Único de Assistência Social), responsável pelo respectivo atendimento.

**Art. 3º** Acrescenta-se o § 2º ao art. 9º da Lei Municipal nº 2922, de 05 de março de 2018 com a seguinte redação:



## CAMPO LARGO

“§ 2º O benefício eventual de Auxílio Alimentação poderá ser complementado com os produtos arrecadados pelo banco de alimentos, regulamentado pela Lei 2529 de 11 de novembro de 2013, mediante avaliação do técnico de nível superior das equipes de referência do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

**Art. 4º** O *caput*, e o parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº 2922, de 05 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O benefício eventual do Auxílio Alimentação será concedido uma vez por mês para a família/pessoa por um período de até 03 (três) meses podendo na excepcionalidade mediante avaliação do técnico de nível superior das equipes de referência dos SUAS (Sistema Único de Assistência Social) responsável pelo respectivo atendimento, podendo ser prorrogado por mais 3 meses.

“Parágrafo único: Uma nova concessão do benefício eventual dependerá de novo fato definido como eventualidade, diverso daquele que ocasionou a concessão do benefício anterior, devendo ser este devidamente avaliado pelo técnico de nível superior das equipes de referência dos SUAS (Sistema Único de Assistência Social) responsável pelo respectivo atendimento, e sua prorrogação se dará uma única vez dentro do ano de sua concessão.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 24 de agosto de 2023.



Maurício Rivabem  
Prefeito Municipal